



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

“Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 02 (dois) bens imóveis, oriundos de destaque de 01 (uma) área maior, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 02 (duas) áreas destinadas a Utilidade Pública, oriundas do destaque sobre o imóvel situado com frente para a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar, no distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade da Fundação Candido Brasil Estrela, objeto da Matrícula nº 21.746, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descritas e caracterizadas:

I - Um terreno, com a área de 4.207,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa do imóvel aqui descrito, Rua Projetada A – matrícula nº 68.536 e o imóvel objeto da matrícula nº 23.172, distante 77,78 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue com o rumo 76°17'36"NE na distância de 349,59 metros até o ponto 02, confrontando com o referido imóvel objeto da matrícula nº 23.172; deflete à direita e segue com o rumo 13°40'03"SE na distância de 12,00 metros até o ponto 03, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 16.581; deflete à direita e segue com o rumo 76°17'36"SW na distância de 331,28 metros até o ponto 04, confrontando: na distância de 113,68 metros com a área oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746, destinada ao seu desmembramento em terrenos comerciais e na distância de 197,60 metros com o terreno objeto da matrícula nº 68.747; deflete à esquerda e segue em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 17,63 metros até o ponto 05, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 68.747; deflete à direita e segue em reta com o rumo 35°56'11"NW (ou no sentido inverso com o rumo 35°56'11"SE) na distância de 26,36 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com a Rua Projetada A – matrícula nº 68.536.

II - Um terreno, com a área de 17.890,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto E, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A (oriundo do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746), distante 288,78 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

prolongamento da referida Rua Projetada A (oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746) com o rumo 76°17'36"NE (ou no sentido inverso com o rumo 76°17'36"SW) na distância de 133,68 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue com o rumo 13°40'03"SE na distância de 132,56 metros até o ponto F, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 16.581; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 133,62 metros até o ponto G, confrontando: na distância de 116,21 metros com o Sistema de Lazer – matrícula nº 66.728, na distância de 6,00 metros com a Área Institucional – matrícula nº 66.729 e na distância de 11,41 metros com o lote 15 – matrícula nº 66.727, todos integrantes do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"SW na distância de 135,22 metros até o ponto E, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 68.747.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - Os 02 (dois) imóveis ora desapropriados deverão ser afetados aos bens do município como bens de domínio público dominial.

Art. 3º - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente dos 02 (dois) destaques, dar-se-ão, por conta do Expropriado.

Art. 4º - As 02 (duas) áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º dessa lei, ora declaradas de Utilidade Pública, objetivam o seguinte:

I - A área descrita no inciso I, do artigo 1º, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização e prolongamento de via pública denominada de Rua Projetada A.

II - A área descrita no inciso II, do artigo 1º, destinar-se-á ao seu desmembramento em terrenos do tipo comercial, a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

Parágrafo único - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

Art. 5º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante portaria municipal.

Art. 6º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldês", 01 de dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 077/2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justifica-se o referido Projeto de Lei em virtude de destinar-se-á ao seu desmembramento em terrenos do tipo comercial, a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e, considerado o elevado interesse social, aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 01 de dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal